TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos industriais, com reposição de peças, localizados no Abatedouro Público Municipal de Santa Cruz/RN, compreendendo a mão de obra especializada, as ferramentas, os equipamentos de medição e teste, os insumos e o fornecimento das peças de reposição necessárias à recuperação dos guinchos elétricos de sangria e de arraste, da serra de carcaça, do compressor de ar e de seu sistema de filtragem, da balança de tendal, das bombas submersas, da pistola de atordoamento bovino, das chaves de comando elétrico, do lava jato de alta pressão e dos cabos de aço e acessórios de içamento, conforme as especificações, as quantidades e as condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será agrupada em grupo único, composto por 13 itens, e será julgada pelo critério de menor preço por grupo, de acordo com a justificativa apresentada no item 8.1 deste Termo de Referência.

1.3. A presente contratação atende à demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 167/2026 e da Solicitação de Despesa nº 22/2026, sendo a Secretaria a unidade responsável pela gestão do Abatedouro Público Municipal e pelo acompanhamento da execução contratual.

1.4. Fundamentação legal: a contratação será processada e formalizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.060/2023, na Lei Complementar nº 123/2006 e, a título de orientação técnica e de boas práticas de gestão, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, que trata da elaboração do Termo de Referência, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que trata da pesquisa de preços, por não vincularem diretamente os entes municipais, observadas ainda as orientações do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte aplicáveis à espécie.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização Municipal

2.1.1. O Município de Santa Cruz, situado na região do Agreste Potiguar, no Estado do Rio Grande do Norte, mantém o Abatedouro Público Municipal como equipamento público essencial à cadeia de abastecimento local. É nele que se realiza o abate de animais destinados ao consumo humano em condições adequadas de higiene, segurança e controle sanitário, o que protege a saúde da população e dá suporte à atividade econômica de produtores, marchantes e comerciantes do Município e da região.

2.1.2. O funcionamento do abatedouro depende de um conjunto integrado de máquinas e sistemas, entre os quais se destacam os guinchos elétricos de sangria e de arraste, utilizados no içamento e na movimentação das carcaças, a serra de carcaça, a pistola pneumática de atordoamento bovino, o compressor de ar e seu sistema de filtragem, a balança de tendal, as bombas submersas responsáveis pelo abastecimento e pela movimentação de água, as chaves de comando elétrico dos motores e o lava jato de alta pressão utilizado na higienização das instalações.

2.1.3. Atualmente, o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal efetivo, de profissionais habilitados para executar serviços técnicos de eletromecânica, rebobinamento de motores, manutenção de sistemas

pneumáticos e de equipamentos de uso industrial, nem possui o ferramental, os instrumentos de medição e o estoque de peças de reposição necessários, o que torna inviável a execução direta dos serviços e impõe a contratação de empresa especializada.

2.2. Necessidade e Motivação da Contratação

2.2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o pleno e contínuo funcionamento do Abatedouro Público Municipal. A manutenção desses equipamentos é indispensável porque eles funcionam em regime intenso, em ambiente úmido e sujeito a resíduos orgânicos e a lavagens frequentes, o que acelera o desgaste de seus componentes mecânicos, elétricos e pneumáticos. Quando um deles falha, a linha de abate pode ficar total ou parcialmente parada, o que compromete o atendimento aos usuários, gera prejuízos à economia local e pode favorecer o abate clandestino, prática que expõe a população a graves riscos sanitários.

2.2.2. A manutenção preventiva identifica as falhas antes que causem paradas, prolonga a vida útil dos equipamentos, preserva o patrimônio público e reduz o risco de acidentes de trabalho, comuns em atividades que envolvem cabos de aço, serras, guinchos e sistemas pressurizados. A manutenção corretiva com reposição de peças complementa esse cuidado, pois garante resposta qualificada às falhas, restabelecendo o funcionamento das instalações com a menor interrupção possível.

2.2.3. A conservação adequada dos equipamentos é ainda condição para que o estabelecimento cumpra a legislação sanitária de inspeção de produtos de origem animal, em especial a Lei Federal nº 7.889/1989, e as normas de bem-estar animal e de abate humanitário editadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, que exigem que a insensibilização dos animais, a higienização das instalações e o abastecimento de água ocorram de modo eficiente e regular. Equipamentos sem manutenção deixam o estabelecimento em situação de irregularidade e podem levar à suspensão de suas atividades pelos órgãos de fiscalização.

2.2.4. A natureza do serviço pretendido enquadra-se no conceito de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviço de natureza não continuada, com quantitativos previamente definidos por equipamento, a ser executado mediante Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura durante a vigência contratual, não se enquadrando como serviço contínuo nos termos do art. 6º, inciso XV, da referida Lei.

2.2.5. A contratação também se justifica à luz dos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e guarda observância aos objetivos de obter o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração e de assegurar a regular prestação do serviço público, previstos no art. 11 da mesma Lei, nos termos da justificativa constante da Solicitação de Despesa nº 22/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Diagnóstico do Problema

3.1.1. O diagnóstico realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura evidencia que diversos equipamentos do Abatedouro Público Municipal apresentam desgaste, avarias ou necessidade de revisão, abrangendo os guinchos elétricos e seus cabos de aço e acessórios, a serra de carcaça, o compressor de ar e seu filtro pneumático, a balança de tendal, as bombas submersas, a pistola de atordoamento bovino, as chaves de comando elétrico e o lava jato de alta pressão, o que compromete a segurança das operações e a regularidade do abate.

3.1.2. A ausência de solução estruturada para a manutenção desses equipamentos produz impactos diretos na continuidade do serviço público prestado, na segurança dos servidores e trabalhadores que operam as máquinas, na conservação do patrimônio municipal e na conformidade sanitária do estabelecimento.

3.1.3. A contratação de empresa especializada para a execução integral dos serviços, com fornecimento de mão de obra e de peças de reposição, constitui a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para o enfrentamento do problema identificado. A execução direta pela Administração foi descartada em razão da inexistência de pessoal técnico habilitado, de ferramental e de estoque de peças. A aquisição separada das peças, com execução dos serviços por terceiros distintos, também foi descartada, por fragmentar a responsabilidade técnica, dificultar a garantia dos serviços e aumentar o risco de incompatibilidade entre as peças adquiridas e os equipamentos.

3.2. Objetivos da Contratação

3.2.1. Objetivo Geral: assegurar o funcionamento regular, seguro e eficiente dos equipamentos industriais do Abatedouro Público Municipal de Santa Cruz/RN, por meio de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças.

3.2.2. Objetivos Específicos:

a) restabelecer as condições de funcionamento dos equipamentos que apresentam avarias, mediante a substituição das peças danificadas;

b) prevenir falhas e paradas não programadas da linha de abate, por meio de revisões, ajustes, lubrificação e troca de componentes desgastados;

c) garantir a segurança dos servidores e trabalhadores que operam os equipamentos, em especial os sistemas de içamento, corte e pressão;

d) assegurar a adequada insensibilização dos animais, a higienização das instalações e o abastecimento de água, em conformidade com as normas sanitárias e de bem-estar animal;

e) preservar o patrimônio público e prolongar a vida útil dos equipamentos;

f) assegurar a contratação pelo menor preço compatível com a qualidade técnica exigida, em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade.

3.3. Resultados Esperados e Benefícios

3.3.1. Ao término da execução contratual, espera-se que o Município de Santa Cruz/RN obtenha os seguintes resultados:

a) todos os equipamentos relacionados neste Termo revisados, recuperados e em pleno funcionamento;

b) redução das paradas não programadas da linha de abate;

c) execução dos serviços sem ocorrências de segurança atribuíveis à contratada;

d) cobertura de garantia sobre os serviços executados e as peças substituídas;

e) registro técnico de cada intervenção, servindo de subsídio para o planejamento das futuras manutenções.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação têm por finalidade assegurar que o Município de Santa Cruz/RN receba serviços de manutenção com qualidade técnica, segurança na execução, regularidade no cumprimento das obrigações legais e preços compatíveis com os praticados no mercado. Configuram-se como requisitos essenciais e obrigatórios:

I) **Capacidade Técnica e Operacional da Contratada**: a empresa deverá comprovar experiência anterior na prestação de serviços de manutenção de equipamentos eletromecânicos, motores elétricos, bombas, compressores ou equipamentos industriais similares, dispondo de pessoal qualificado, ferramental e instrumentos adequados à execução integral do objeto.

II) **Qualidade das Peças de Reposição**: as peças fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, originais ou de qualidade equivalente ou superior às originais, compatíveis com a marca, o modelo e as especificações de cada equipamento, sendo vedado o emprego de peças recondicionadas, usadas ou adaptadas sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

III) **Segurança do Trabalho**: a contratada deverá observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis aos serviços, em especial a NR-10, que trata da segurança em instalações e serviços em eletricidade, a NR-12, que trata da segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, e a NR-13, que trata de vasos de pressão, fornecendo a seus profissionais os equipamentos de proteção individual necessários.

IV) **Condições Sanitárias do Ambiente**: os serviços executados no interior do abatedouro deverão observar as regras de higiene e de circulação do estabelecimento, sendo vedado o uso de lubrificantes, óleos ou produtos incompatíveis com áreas de manipulação de alimentos nos pontos em que haja contato com as carcaças, e devendo a contratada promover a limpeza do local após cada intervenção.

V) **Preço e Economicidade**: os preços propostos deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado, apurados por meio de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a cotação de preço unitário superior ao valor máximo estimado para cada item do grupo e consideradas inexequíveis as propostas com valores manifestamente incompatíveis com a realidade de mercado.

VI) **Documentação e Comprovação**: a contratada deverá apresentar, quando solicitado e nos prazos fixados neste Termo, os documentos comprobatórios dos requisitos acima, sob pena de desclassificação da proposta e, se já contratada, de extinção do contrato por inexecução das condições essenciais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

VII) **Subcontratação**: é vedado ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem o conhecimento e a autorização expressa do Contratante, vedada em qualquer hipótese a subcontratação integral do objeto. Admite-se, mediante autorização prévia do Fiscal, a subcontratação parcial de serviços acessórios de usinagem ou de rebobinamento, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração.

4.2. Os requisitos estabelecidos nesta seção são de natureza essencial e obrigatória, por estarem diretamente relacionados à segurança, à qualidade técnica e à efetividade dos serviços, não admitindo dispensa ou mitigação.

4.3. Não serão aceitas exigências que restrinjam a competitividade ou configurem direcionamento na seleção da contratada, conforme a vedação do art. 9º, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, sendo todos os requisitos acima baseados exclusivamente nas necessidades funcionais e técnicas do objeto, admitida a participação de licitantes de qualquer localidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Descrição do Serviço

5.1.1. Os serviços compreendem a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos industriais do Abatedouro Público Municipal, com reposição de peças, abrangendo, para cada equipamento, de forma não exaustiva:

a) inspeção técnica e diagnóstico do estado de conservação e funcionamento;

b) desmontagem, limpeza técnica, revisão, ajuste, lubrificação e montagem;

c) substituição das peças, componentes, cabos, conexões, vedações, rolamentos, óleos e demais insumos danificados ou desgastados;

d) rebobinamento de motores e bombas, quando indicado no item;

e) testes de funcionamento, de isolamento elétrico, de pressão ou de carga, conforme a natureza do equipamento, na presença do Fiscal do Contrato;

f) emissão de relatório técnico de serviço, com descrição do defeito encontrado, dos serviços executados e das peças substituídas.

5.1.2. O preço de cada item compreende todos os serviços, peças, insumos, deslocamentos, transportes, tributos e demais custos necessários à recuperação integral do equipamento, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais a título de diagnóstico, visita técnica, mão de obra ou peças.

5.1.3. As quantidades indicadas no item 9.2 correspondem ao número de equipamentos ou de intervenções previstos para a vigência contratual, sendo os serviços executados conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço, não estando o Município obrigado a solicitar a totalidade das quantidades estimadas.

5.2. Ordem de Serviço e Prazo de Execução

5.2.1. A execução de cada serviço dependerá de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, da qual constarão o item, a quantidade, o equipamento a ser atendido e o local de execução.

5.2.2. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa técnica apresentada antes do seu término e aceita pelo Fiscal do Contrato.

5.2.3. As intervenções deverão ser programadas em conjunto com a administração do abatedouro, preferencialmente em dias e horários sem atividade de abate, de modo a não interromper a rotina do estabelecimento.

5.3. Condições Gerais de Execução

5.3.1. Local de Execução: os serviços serão executados nas dependências do Abatedouro Público Municipal de Santa Cruz/RN. Quando a natureza do serviço exigir a remoção do equipamento ou de seus componentes para a oficina da contratada, como nos casos de rebobinamento, a retirada será formalizada em termo assinado pelo

Fiscal do Contrato, com identificação do bem, correndo por conta da contratada o transporte de ida e de retorno, a guarda e a integridade do bem até a sua devolução.

5.3.2. Peças Substituídas: as peças e componentes retirados dos equipamentos deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato para conferência e, a critério da Administração, permanecerão à sua disposição ou terão destinação ambientalmente adequada pela contratada, em especial os óleos, lubrificantes e resíduos contaminados.

5.3.3. Garantia: a contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 dias sobre os serviços executados e as peças fornecidas, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a refazer, sem ônus para o Município, os serviços que apresentarem defeito e a substituir as peças que apresentarem vício no período de garantia, no prazo máximo de 5 dias úteis contados da notificação, sem prejuízo da garantia do fabricante, quando superior.

5.3.4. Segurança e Responsabilidade: a contratada responderá, perante a Administração e perante terceiros, pelos danos pessoais e materiais decorrentes da execução do objeto, inclusive os causados por seus profissionais aos equipamentos, às instalações e a terceiros, e responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, sem que a sua inadimplência transfira à Administração a responsabilidade por seu pagamento.

5.3.5. Recebimento e Conferência: os serviços serão recebidos nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, em até 5 dias úteis contados da comunicação de conclusão de cada Ordem de Serviço, mediante verificação do funcionamento do equipamento e do relatório técnico de serviço, e definitivamente, em até 10 dias úteis contados do recebimento provisório. Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para saneamento no prazo máximo de 5 dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. Encerramento do Contrato

5.4.1. Após a execução de todas as Ordens de Serviço, o Fiscal do Contrato elaborará relatório de encerramento, contendo o histórico da execução, o registro das ocorrências, das não conformidades e das providências adotadas, e a relação dos serviços executados e das peças substituídas por equipamento, servindo de subsídio para futuras contratações.

5.4.2. Encerrada a execução contratual com o cumprimento integral das obrigações, serão adotadas as medidas cabíveis para quitação das obrigações financeiras remanescentes, avaliação de desempenho da contratada e arquivamento do processo administrativo, mantida a garantia dos serviços e das peças pelo prazo estabelecido no item 5.3.3.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O modelo de gestão tem como objetivo garantir o acompanhamento integral e a fiscalização efetiva da execução contratual, assegurando que os serviços de manutenção ocorram em conformidade com as especificações estabelecidas, nos prazos definidos e com a qualidade e a segurança exigidas.

6.2. Designação do Fiscal e do Gestor do Contrato

6.2.1. A gestão e a fiscalização do contrato caberão, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, ao servidor Fabio José de Araújo Silva, na função de Gestor do Contrato, e ao servidor Wanderson de Lima Galvão, na função

de Fiscal do Contrato, conforme indicação constante do Documento de Formalização de Demanda nº 167/2026, a serem designados por ato formal nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. O Fiscal do Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: acompanhar e registrar as ocorrências relacionadas à execução; emitir ou encaminhar as Ordens de Serviço; acompanhar os testes de funcionamento; conferir as peças substituídas e os relatórios técnicos de serviço; assinar os termos de retirada e de devolução de equipamentos; notificar formalmente a contratada em caso de descumprimento contratual; e subsidiar o Gestor do Contrato com informações para a tomada de decisões.

6.2.3. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação administrativa e financeira da execução contratual, incluindo a autorização de pagamentos, a instauração de procedimentos para aplicação de penalidades, a formalização de aditivos ou apostilamentos e o encerramento do contrato.

6.3. Comunicação e Relatórios

6.3.1. A contratada deverá indicar preposto e manter contato permanente com o Fiscal do Contrato, informando o andamento dos serviços e reportando dificuldades, necessidades de peças não usuais ou condições que impeçam a recuperação de algum equipamento, para que a Administração adote as medidas pertinentes.

6.3.2. Concluída cada Ordem de Serviço, o Fiscal do Contrato emitirá atesto de conformidade, que constituirá condição necessária para a liberação do pagamento correspondente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada por Ordem de Serviço concluída, com base nos itens e nas quantidades efetivamente executados e recebidos, aplicando-se os preços unitários contratados, mediante:

a) verificação do funcionamento dos equipamentos após a intervenção;

b) conferência do relatório técnico de serviço e das peças substituídas;

c) verificação do cumprimento do prazo de execução;

d) registro formal de eventuais não conformidades, com os respectivos prazos e providências adotadas.

7.1.2. Os valores serão glosados proporcionalmente em caso de execução parcial não justificada, de emprego de peças em desacordo com o item 4.1, inciso II, ou de qualquer descumprimento que comprometa a qualidade dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2. Condições de Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado por Ordem de Serviço concluída, após o recebimento definitivo atestado pelo Fiscal do Contrato e a apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade orçamentária municipal.

7.2.2. O prazo para pagamento será de até 30 dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamento das obrigações prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 011/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados deverão constar da nota fiscal, sendo vedado o pagamento antecipado, parcial ou integral, antes do recebimento definitivo dos serviços.

7.2.4. Em caso de incorreção na nota fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciará a partir da reapresentação do documento corrigido, sem que isso configure mora da Administração.

7.3. Documentação para Faturamento

7.3.1. Para fins de faturamento, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente:

a) nota fiscal eletrônica com o detalhamento dos serviços prestados e das peças fornecidas, o número da Ordem de Serviço, do processo administrativo e do contrato;

b) certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) certificado de regularidade do FGTS;

d) certidão negativa de débitos trabalhistas;

e) certidões de regularidade fiscal estadual e municipal.

7.4. Reajuste de Preços

7.4.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 3 de novembro de 2026. Na hipótese de prorrogação ou de execução que ultrapasse esse prazo, os preços poderão ser reajustados, a pedido da contratada, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Modalidade e Critério de Julgamento

8.1.1. A seleção da contratada será realizada por meio de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor, com julgamento pelo critério de menor preço por grupo, aplicado ao grupo único composto pelos 13 itens deste Termo, observados os requisitos de habilitação aqui estabelecidos, a vedação ao fracionamento de despesa prevista no art. 75, § 1º, da referida Lei e o Decreto Municipal nº 2.060/2023.

8.1.2. O agrupamento dos itens em grupo único justifica-se porque os equipamentos integram a mesma linha de abate e funcionam de forma interdependente, a exemplo dos guinchos, de seus cabos de aço, acessórios e chaves de comando, e do compressor de ar, de seu filtro pneumático e da pistola de atordoamento por ele alimentada. A execução por um único prestador concentra a responsabilidade técnica e a garantia, evita que diferentes empresas atuem sobre o mesmo conjunto de equipamentos sem a devida integração, facilita a programação das intervenções sem prejuízo das atividades de abate e reduz os custos administrativos de gestão e fiscalização de vários contratos de pequeno valor. O parcelamento a que se refere o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União mostra-se, no caso, técnica e economicamente desvantajoso, nos termos do § 1º do mesmo artigo, sendo preservada a competitividade em razão da natureza comum dos serviços e da ampla oferta de prestadores no mercado.

8.1.3. Considerando que o valor estimado do grupo único não ultrapassa o limite de R$ 80.000,00, a participação será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses do art. 49 da referida Lei Complementar.

8.1.4. O processo será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios exigidos pela legislação vigente, assegurando ampla divulgação e isonomia entre os interessados.

8.2. Requisitos de Habilitação

8.2.1. A empresa deverá atender aos requisitos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigidas apenas as condições estritamente necessárias ao objeto, sem restrições indevidas à competitividade.

8.2.2. Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação atualizada, com objeto social compatível com o objeto da contratação;

c) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com situação ativa;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País.

8.2.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

b) certificado de regularidade do FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

d) certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, conforme o domicílio ou a sede da licitante.

8.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou, na falta deste, emitida há no máximo 60 dias.

8.2.5. Qualificação Técnica:

a) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a prestação de serviços de manutenção de equipamentos eletromecânicos, motores elétricos, bombas, compressores ou equipamentos industriais similares, pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta contratação, sem exigência de quantitativos mínimos, admitida a apresentação de mais de um atestado.

8.2.6. Conformidade Legal:

a) declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e de que não emprega trabalhadores em condições análogas à de escravo.

8.3. Procedimentos de Avaliação

8.3.1. Avaliação das Propostas: as propostas deverão atender às especificações técnicas e às condições de execução estabelecidas neste Termo, com indicação do preço unitário e total de cada item e do valor global do grupo.

8.3.2. Análise Documental: verificação da regularidade e da autenticidade dos documentos de habilitação.

8.3.3. Julgamento: pelo critério de menor preço por grupo, observada a compatibilidade dos preços unitários com os valores máximos estimados.

8.3.4. Homologação e Adjudicação: o resultado será homologado e adjudicado à licitante vencedora do grupo único.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi apurada por meio de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante cotação direta com fornecedores, consolidada no Orçamento Estimativo nº 59242/00011, elaborado no sistema Cesta de Preços e concluído em 3 de novembro de 2026, de modo a assegurar a compatibilidade do valor estimado com os preços correntes no mercado.

9.2. Os itens, as quantidades e os valores máximos admitidos são os constantes do quadro a seguir:

GRUPO ÚNICO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Qtd.**	**Vlr. Unit. Máximo**	**Vlr. Total**
1	Serviço de manutenção dos guinchos elétricos de sangria e de arraste, motor WEG de 3 e 5 cv, trifásico 220/380 V, com acessórios.	UNID.	3	R$ 1.884,07	R$ 5.652,21
2	Recuperação da serra de carcaça KJ de 4 HP, 220/380 V, com kit de juntas e troca das peças danificadas.	UNID.	4	R$ 3.760,00	R$ 15.040,00
3	Substituição do filtro pneumático de 175 psi da Schulz, com 2 reservatórios de filtro de ar e óleo pneumático, e adaptação da tubulação do compressor.	UNID.	1	R$ 1.476,67	R$ 1.476,67
4	Serviço da balança de tendal para 500 kg, com divisão de 100, do trilho de tendal.	UNID.	1	R$ 1.096,67	R$ 1.096,67
5	Rebobinamento de bomba submersa de 1/2 cv, com substituição das peças danificadas, tais como selo, óleo mineral, anéis de vedação e rolamentos.	UNID.	6	R$ 703,33	R$ 4.219,98

GRUPO ÚNICO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Qtd.**	**Vlr. Unit. Máximo**	**Vlr. Total**
6	Rebobinamento de bomba submersa de 3/4 cv, com substituição das peças danificadas, nas mesmas especificações das demais bombas.	UNID.	6	R$ 736,67	R$ 4.420,02
7	Rebobinamento de bomba submersa de 1 ou 1,5 cv, com substituição das peças danificadas.	UNID.	6	R$ 790,00	R$ 4.740,00
8	Serviço de manutenção do compressor de ar Schulz de 200 litros, 175 psi, trifásico 220/380 V.	UNID.	2	R$ 2.733,33	R$ 5.466,66
9	Recuperação da pistola de atordoamento bovino modelo Laser 1926, marca Kenter Master, de 175 a 190 psi, com substituição das peças danificadas, inclusive mangueira e conexões.	UNID.	3	R$ 3.943,33	R$ 11.829,99
10	Acessórios dos guinchos, compreendendo cabo de aço, óleo, clipes e ganchos.	UNID.	2	R$ 780,00	R$ 1.560,00
11	Substituição dos cabos de aço.	UNID.	2	R$ 726,67	R$ 1.453,34
12	Serviço de manutenção nas chaves WEG CWM-10, 380 V, de reversão ou magnéticas.	UNID.	3	R$ 480,00	R$ 1.440,00
13	Conserto do lava jato Chiaperini LM-7000 de 2000 psi, incluindo peças de reposição, tais como válvulas, gaxetas, retentores e by-pass.	UNID.	3	R$ 946,67	R$ 2.840,01
VALOR GLOBAL					**R$ 61.235,55**

9.3. O valor estimado total da contratação corresponde a R$ 61.235,55, sessenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos, apurado por meio de pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As propostas deverão ser apresentadas para a totalidade dos itens do grupo único, conforme as especificações, as quantidades e os preços de referência acima indicados, sendo vedada a cotação de preço unitário superior ao valor máximo de cada item ou de valor global superior ao estimado para o grupo, sob pena de desclassificação. O preço proposto deverá compreender todos os custos diretos e indiretos de execução, inclusive mão de obra, peças, insumos, transporte, deslocamento, encargos trabalhistas e previdenciários e tributos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A adequação orçamentária permite a contratação pretendida, garantindo que os recursos financeiros necessários estejam disponíveis e sejam alocados de maneira apropriada, sendo definida da seguinte forma:

I) **Previsão de Custos**: foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cujo valor estimado da contratação consta do presente Termo de Referência.

II) **Previsão Orçamentária**: a despesa correrá à conta de dotação orçamentária consignada ao orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura:

Unidade Orçamentária: 02.111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ação: 2105 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura
Ação: 1188 - Emendas Parlamentares Impositivas
Ação: 1017 Construção, reforma e reaparelhamento dos Equipamentos da Secretaria de Agricultura
Natureza de despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 17103210 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais
Fonte: 27103210 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais
Fonte: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

III) **Monitoramento do Orçamento**: durante a execução do objeto, o Município monitorará o orçamento para garantir que os gastos estejam dentro do planejamento inicial, adotando medidas corretivas em caso de alterações significativas.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando incorrer em infrações decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

11.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inclusive pela paralisação da linha de abate;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, incluindo o descumprimento do prazo previsto no item 5.2.2 e do prazo de atendimento da garantia previsto no item 5.3.3;

h) empregar peças usadas, recondicionadas ou incompatíveis, em desacordo com o item 4.1, inciso II;

i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste Termo, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço em atraso, conforme percentual definido no contrato;

c) multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial, de até 20% do valor total contratado, conforme a gravidade da infração, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos de infrações mais graves.

11.4. A aplicação das sanções observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a penalidade imposta, considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração e à coletividade, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da contratada.

11.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, sem prejuízo da cumulação com outras sanções previstas em lei.

11.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou a terceiros.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, aplicando-se, em caso de não conclusão do objeto no período firmado, o disposto no art. 111 do referido diploma.

12.2. A execução dos serviços terá início com a emissão da primeira Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura, devendo cada Ordem de Serviço ser concluída no prazo previsto no item 5.2.2 deste Termo.

12.3. A garantia dos serviços e das peças, prevista no item 5.3.3, subsistirá ao término da vigência contratual pelo prazo nela estabelecido.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente contratação encontra-se alinhada às atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura na gestão do Abatedouro Público Municipal e ao dever do Município de assegurar a regularidade sanitária do abate de animais destinados ao consumo da população.

13.2. Aplicam-se integralmente à presente contratação as disposições do Decreto Municipal nº 2.060/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal.

13.3. A presente contratação observa os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, assegurando transparência, economicidade, isonomia e o atendimento ao interesse público.

Prefeitura de
Santa Cruz

PMSC

Fls._____

_____
Assinatura

Santa Cruz/RN, 18 de novembro de 2026.

PAULO CESAR GOMES DE MORAIS
Secretário Municipal de Agricultura